

PUBLICADA NO DOE DE 20.01.2021

RETIFICADA NO DOE DE 06.03.2021

PORTARIA Nº 2751 DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** para Comissão Coordenadora de Programa de Pós-graduação em Engenharia de Transportes (CCP-PPGET).

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 24 de março de 2021, das 8 às 13 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020, e Art. 2º da Resolução nº 7956 de 08.06.2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação em Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado	RD's de Pós-Graduação	Estatuto/Regimento
Programa de Pós-graduação em Engenharia de Transportes	1 titular e respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do programa de pós-graduação em Engenharia de Transportes Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado por *e-mail* para a Secretaria do Programa de Pós-

graduação em Engenharia de Transportes, para o endereço ppget.poli@usp.br / Luciane Watanabe, partir da data de divulgação desta Portaria, até as **17 horas** do dia **10 de março de 2021**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **13 de março de 2021**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados por *e-mail* para a secretaria do em Engenharia de Transportes, para o endereço ppget.poli@usp.br / Luciane Watanabe até as **12 horas** do dia **17 de março de 2021**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **12 horas** do dia **18 de março de 2021**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado por videoconferência pela Secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP no dia **15 de março de 2021 às 11 horas.**”

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do em Engenharia de Transportes encaminhará aos eleitores, no dia **24 de março de 2021**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **25 de**

março de 2021, até as 17 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo por *e-mail* para a Secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP, para o endereço ppget.poli@usp.br / Luciane Watanabe, até as **14 horas do dia 30 de março de 2021**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 – O resultado da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADA NO ORIGINAL

LIEDI LÉGI BARIANI BERNUCCI

DIRETORA

administrativos. Processo: 2018.1.574.39.1 - Fatura de Locação Eletrônica 32455, de 16-12-2020.

Extrato de Convênio

Processo: 2020.1.244.39.4

Nº Portal de Convênios: 1012573

Participes: Convênio que entre si celebram a Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo (FUSP) e a Universidade de São Paulo, por intermédio da Escola de Educação Física e Esporte visando à colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento do Curso de Extensão.

Objeto: Curso de Aperfeiçoamento: Aprendizagem Motora – 2ª Edição, a ser realizado no período de 18-02-2021 a 30-06-2021.

Valor: R\$ 172.800,00

Vigência: vigorará a partir da data da assinatura até 120 dias corridos após o término do curso
Data de Assinatura: 11-01-2021.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria EP-2750, de 12-1-2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Coordenação de Pós-Graduação da Engenharia Civil (CCP-Civil) da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regulamento Geral, em uma única fase, no dia 18-03-2021, das 09 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme o Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, e o Art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação do PPGEC nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da EPUSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado; Alunos de Pós- Graduação; Estatuto/Regimento Comissão Coordenadora do Programa (CCP) da Engenharia Civil; 02 titulares e seus respectivos suplentes.;

Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27-03-2018) Artigo 32, parágrafo 4º)

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação em Engenharia Civil (CCP-Civil).

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviada por e-mail à Secretaria o Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Escola Politécnica da USP, para o endereço posgradcivil@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 12-02-2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 18-02-2021.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados por e-mail à Secretaria o Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Escola Politécnica da USP, para o endereço posgradcivil@usp.br até as 16 horas do dia 19-02-2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 horas do dia 22-02-2021.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado por videoconferência pela Secretaria Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Escola Politécnica da USP no dia 23-02-2021 às 16 horas.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação da Engenharia Civil da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 18-03-2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade e do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, http://ppgec.poli.usp.br/pb/, no dia 19-03-2021, até as 17 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail para a Secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil da Escola Politécnica da USP, para o endereço posgradcivil@usp.br, até às 15 horas do dia 24-03-2021 e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 – O resultado da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade e no site do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil http://ppgec.poli.usp.br/pb/.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria EP-2751, de 12-1-2021

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para Comissão Coordenadora de Programa de Pós-graduação em Engenharia de Transportes (CCP-PPGET)

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regulamento Geral, em uma única fase, no dia 24-03-2021,

das 8 às 13 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, e Art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no programa de pós-graduação em Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado; RD's de Pós-Graduação; Estatuto/Regimento Programa de Pós-graduação em Engenharia de Transportes;

1 titular e respectivo suplente; Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27-03-2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular do programa de pós-graduação em Engenharia de Transportes Escola Politécnica da USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado por e-mail para a Secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Transportes, para o endereço ppget.poli@usp.br / Luciane Watanabe, partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17 horas do dia 10-03-2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado em Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 13-03-2021.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados por e-mail para a secretaria do em Engenharia de Transportes, para o endereço ppget.poli@usp.br / Luciane Watanabe até as 12 horas do dia 17-03-2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 12 horas do dia 18-03-2021.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado por videoconferência pela Secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP no dia 19-02-2021 às 11 horas.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do em Engenharia de Transportes encaminhará aos eleitores, no dia 24-03-2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 25-03-2021, até as 17 horas.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo por e-mail para a Secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP, para o endereço ppget.poli@usp.br / Luciane Watanabe, até as 14 horas do dia 30-03-2021, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 – O resultado da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Comunicado de atraso de pagamento
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR 4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento da empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos, conforme justificativa constante no processo.

Empresa: CS Brasil Frotas Ltda
CNPJ: 27.595.780/0001-16
Processo 2018.1.468.89.3
Fatura 202398142 de 11-12-2020.
Liquidação Despesa 82106/2021

Comunicado
Comunicado de atraso de pagamento
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR 4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento da empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos, conforme justificativa constante no processo.

Empresa: Simpress Comércio Locação e Serviços S/A
CNPJ: 07.432.517/0001-07
Processo 2018.1.152.89.6
Nfe de serviços 119035 de 16-12-2020 e Fatura 32435 de 16-12-2020.

Liquidação Despesa 82238/2021

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Primeiro Termo de Aditamento de Contrato
Contrato 19/2020
Objeto: aquisição de livros internacionais
Processo 2020.1.642.12.8

Contratante: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP
Contratada: Technos Publicações Ltda.
CNPJ: 17.478.352/0001-50

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato 19/2020 por mais 30 dias corridos, a contar de 05-01-2021, com término em 05-02-2021

Primeiro Termo de Aditamento de Contrato
Contrato 20/2020
Objeto: aquisição de livros internacionais
Processo 2020.1.642.12.8

Contratante: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP
Contratada: Corujet Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 18.704.019/0001-84
Prorroga-se o prazo de vigência do contrato 20/2020 por mais 47 dias corridos, a contar de 05-01-2021, com término em 20-02-2021

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710, de 25-02-2010, e suas alterações posteriores, justificamos que o pagamento à empresa listada abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

Empresa: Ergo 3Rx Indústria e Comércio Ltda
Processo: 2020.1.00045.48.0
Empenho: 002556200/2020

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Justificativa
Processo 2019.1.01395.17.3
Prog. Bolsas Prof. Visitante Int. Nac. Resolução 7192 de 19-04-2016.

Interessado: Ricardo Tostes Gazzinelli.
CNPJ 355.766.506-20.
Recibo
Valor: R\$ 16.454,57
Ref: Pagamento

Em atenção ao artigo 5º, parágrafo 1º da Portaria GR 4710/2010, a liquidação de despesa para o pagamento acima mencionado, referente à Nota de Empenho 2438500 de 07-07-2020, não houve tempo hábil para o pagamento em seu vencimento, justificamos que houve atraso em sua tramitação, não obedecendo à ordem cronológica por problemas administrativos.

Comunicado
Justificativa
Processo 2017.1.00565.17.0
Prestação de Serviço – Pregão – Art. 1º - Lei 10520/2002.
Interessado: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.
CNPJ 12.039.966/0001-11.

Nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-E 513319 de 04-01-2021
Valor: R\$ 686,34
Ref: Pagamento

Em atenção ao artigo 5º, parágrafo 1º da Portaria GR 4710/2010, a liquidação de despesa para o pagamento acima mencionado, referente à Nota de Empenho 111872 de 16-01-2020, não houve tempo hábil para o pagamento em seu vencimento, justificamos que houve atraso em sua tramitação, não obedecendo à ordem cronológica por problemas administrativos.

Comunicado
Justificativa
Processo 2017.1.00565.17.0
Prestação de Serviço – Pregão – Art. 1º - Lei 10520/2002.
Interessado: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.
CNPJ 12.039.966/0001-11.

Nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-E 513319 de 04-01-2021
Valor: R\$ 686,34
Ref: Pagamento

Em atenção ao artigo 5º, parágrafo 1º da Portaria GR 4710/2010, a liquidação de despesa para o pagamento acima mencionado, referente à Nota de Empenho 111872 de 16-01-2020, não houve tempo hábil para o pagamento em seu vencimento, justificamos que houve atraso em sua tramitação, não obedecendo à ordem cronológica por problemas administrativos.

Comunicado
Justificativa
Processo 2017.1.00565.17.0
Prestação de Serviço – Pregão – Art. 1º - Lei 10520/2002.
Interessado: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.
CNPJ 12.039.966/0001-11.

Nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-E 513319 de 04-01-2021
Valor: R\$ 686,34
Ref: Pagamento

Em atenção ao artigo 5º, parágrafo 1º da Portaria GR 4710/2010, a liquidação de despesa para o pagamento acima mencionado, referente à Nota de Empenho 111872 de 16-01-2020, não houve tempo hábil para o pagamento em seu vencimento, justificamos que houve atraso em sua tramitação, não obedecendo à ordem cronológica por problemas administrativos.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Despacho do Diretor, de 19-1-2021
Processo FOU SP 2021.1.0023.23.2 Pagamento de Reagentes Químicos e Biológicos para uso em pesquisa para o Programa de Pós Graduação de Diagnóstico Bucal através da verba Federal Capes/Proap/2015/2020.

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93, conforme Portaria Portaria GR 4685, de 21-01-2010.

Unidade Interessada – Faculdade de Odontologia da USP . Envolvida(s) V H M De Oliveira Representação.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Convênio
Proc. 20.1.25.58.7.
Conveniada: Fundação Odontológica de Ribeirão Preto
Conveniente: Universidade de São Paulo

Objeto: o presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de Especialização em Periodontia, a ser ministrado de 05-04-2021 a 02-03-2023, conforme plano de trabalho, constituído pela caracterização acadêmica e financeira.

Vigência: a partir da data de assinatura até 120 dias corridos após o término do curso.

Data de assinatura: 19-01-2021.

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Termo de Convênio
Convênio 46042 USP. Participes: USP/FZEA e Fundação Universitária Internacional del Trópico Americano - Unitrópico.
Processo: 20.1.00383.74.2. Objeto: Cooperação acadêmica na área de Veterinária para o desenvolvimento das atividades no marco das funções substantivas de cada instituição, na área de conhecimento ou programas acadêmicos relacionados. Concedente: Fundação Universitária Internacional del Trópico Americano - Unitrópico (Colômbia). Conveniente: Universidade de São Paulo – Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos. Vigência: de 18-01-2021 a 17-01-2026.

Termo de Convênio
Convênio 38446 USP. Participes: USP/FZEA e University of Illinois at Urbana-Champaign. Processo: 2015.1.508.74.4. Objeto: 1º termo aditivo. Estender o Contrato a partir de uma data efetiva de 30-06-2020 até expirar em 30-06-2025. Concedente: University of Illinois at Urbana-Champaign, Estados Unidos. Conveniente: Universidade de São Paulo – Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos. Vigência: de 30-06-2020 a 30-06-2025.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4710, de 25-02-2010, justificamos que os pagamentos às empresas a seguir não obedeceram à ordem cronológica devido a problemas operacionais e administrativos: Fabiana da Silva Marquesi (NE 3916553/2020 liquidação 79911/2021); WS Audiology Soluções Auditivas Ltda. (NE 3618668/2020 liquidação 79814/2021); H. F. Diagnóstica e Equipamentos Ltda. (NE 4311485/2020 liquidação 80987/2021); VPD – Comércio de Materiais Odontológicos Ltda. (NE 4473329/2020 liquidação 79644/2021); VPD – Comércio de Materiais Odontológicos Ltda. (NE 4473310/2020 liquidação 79687/2021); Nacional Comercial Hospitalar S.A. (NE 4409566/2020 liquidação 80340/2021); Nacional Comercial Hospitalar S.A. (NE 4409566/2020 liquidação 80251/2021); White Martins Gases Industriais Ltda. (NE 1988549/2020 liquidação 94716/2021); Durazzo Comercial Eireli (NE 4311418/2020 liquidação 93337/2021); CDI Magna Diagnóstico por Imagem Ltda. (NE 4366581/2020 liquidação 83960/2021); CDI Magna Diagnóstico por Imagem Ltda. (NE 4537882/2020 liquidação 84060/2021).

Comunicado
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

Empresa: Jm Coelho Francato Ltda
Processo 20.1.363.41.5
Empenho: 3955702/2020

Comunicado
Justificativa
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR 4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

Empresa: White Martins Gases Industriais Ltda
Processo 15.1.1103.43.8, 16.1.147.41.6 E Volumes
Empenhos: 86916/2020 E 87084/2020

Comunicado
Justificativa
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR 4.710, de 25-02-2010, justificamos que o pagamento à empresa abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo:

Empresa: I.a. Bueno Instalações & Manutenções ME
Processo 19.1.631.41.8
Empenho: 3470989/2020

Comunicado
Atraso de pagamento
Serviço de Materiais
O Instituto de Química da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria GR.4.710/2010, justifica o atraso às nfs. 531222, 531223, 531224, 531498, ocorrido no pagamento para a empresa: White Martins Gases Industriais Ltda - Processo 19.1.896.46.2, por problemas operacionais e administrativos.

Comunicado
Atraso de pagamentos
Em razão de problemas nos trâmites internos, informamos que o valor devido às empresas abaixo não obedeceu a ordem cronológica de pagamento:

1 – J C dos Santos Ribeirão Preto ME, CNPJ 02.115.896/0001-80, pela prestação de serviço de chaveiro, tratados na NFS-e 161. Processo USP: 2020.1.377.53.0.

2 – Alimentare Nutrição e Serviços Eireli, CNPJ 09.649.306/0001-48, pelo fornecimento de refeição, tratado no Danfe 2540. Processo USP: 2020.1.215.53.0.

3 – Link Card Administradora de Benefícios Eireli, CNPJ 12.039.966/0001-11, pelo fornecimento de combustível, tratado na NFS-e 513434. Processo USP: 2019.1.497.53.3

4 – M. B. V. L. Comércio de Produtos Alimentícios Eireli ME, CNPJ 18.130.221/0001-40, pelo fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, tratados nos DANFE 3077, 3173 e 3184. Processo USP: 2020.5.260.53.2.

5 – Bonther Produtos e Equipamentos para Laboratórios Ltda - ME, CNPJ 07.682.283/0001-48, pela prestação de serviços de produção de equipamentos para proteção individual, tratado na NFS-e 16. Processo USP: 2020.1.347.53.0.

Da votação e totalização eletrônica
Artigo 6º – Os membros titulares da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Logísticos votarão em 1 das chapas inscritas.

Artigo 7º – A votação eletrônica será realizada no dia 13-04-2021, das 9 h às 16 horas.

Artigo 8º – A Secretária do Programa de Mestrado em Engenharia de Sistemas Logísticos encaminhará aos eleitores, no dia 13-04-2021, em seu e-mail cadastrado no Sistema USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos resultados
Artigo 10º – A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada até as 18 h do dia 13-04-2021, sendo considerada eleita a chapa mais votada.

§ 1º – Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios:

I – a mais alta categoria do candidato a Coordenador;
 II – a mais alta categoria do candidato a Vice-Coordenador;
 III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Coordenador;
 IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Coordenador.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado para o endereço eletrônico sislog@usp.br e será decidido pelo Coordenador do Programa.

Artigo 11º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa.

Artigo 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 20-1-2021

Na publicação da Portaria DIR 2.751/2020, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para Comissão Coordenadora de Programa de Pós-graduação em Engenharia de Transportes (CCP-PPGET), onde se lê: "Artigo 7º - [...]"

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado por videoconferência pela Secretária do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP, no dia 19-02-2021, às 11 horas."

Leia-se:
 "Artigo 7º - [...]"
 § 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado por videoconferência pela Secretária do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Transportes da Escola Politécnica da USP, no dia 15-03-2021, às 11 horas."

FACULDADE DE DIREITO

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA

Comunicado

A Congregação, em sessão de 25.02.21, aprovou a inscrição do candidato Lucas Fucci Amato para o Concurso à Livre-Docência do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito – Edital FD 42/2020, bem como a seguinte Banca Examinadora indicada pelo Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito:

Membros Titulares (internos):
 Professor Celso Fernandes Capilongo e Professor José Reinaldo de Lima Lopes

Membros Suplentes (internos): Professor Ronaldo Porto Macedo Jr, Professor Fernando Menezes Almeida e Professora Paula Forgioti

Membros Titulares (externos): Professora Cláudia Lima Marques (FD/UFRGS), Professora Katya Kozicki (FD/UFPR) e Professora Judith Martins-Costa (FD/UFRGS)

Membros Suplentes (externos): Professor Ricardo Terra (FLLCH - USP), Professor Glaucio Arbix (FLLCH - USP), Professor Artur Stamford da Silva (FD/UFPE), Professor João Carlos Brum Torres (Filosofia - UFRGS), Professor Alvaro Pires (Ottawa University), Cícero de Araújo (FLLCH - USP)

Aprovou, ainda, a indicação do Professor Titular Celso Fernandes Capilongo para presidência desta Banca. (ATC 06/2021)

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria da Vice-Diretora, de 26-2-2021

Dispõe sobre a homologação do resultado da eleição dos representantes discentes de Graduação junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos de Departamentos da FDRPI/USP

A Vice-Diretora no exercício da Diretoria da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 13 da Portaria Interna FDRP 015/2020, de 12-11-2020, e ante a regularidade do processo eleitoral, homologa o resultado das eleições em epígrafe, nos termos abaixo:

Mandato de 1º/03/2021 a 28-02-2022:

Congregação:
 Marco Borges Papp (titular) e Fernanda Zampieri Rodrigues (suplente)

Conselho Técnico Administrativo – CTA:
 Renata Sayeg Regis (titular) e Kathana Abati Luvison (suplente)

Comissão de Graduação – CG:
 Juan Moreira Giatti (titular) e Lucas de Paula Machado (suplente)

Comissão de Pesquisa – CPq:
 Rita Silva Ribeiro (titular) e Uesley Cesar Santos de Oliveira (suplente)

Comissão de Cultura e Extensão Universitária – CCEx:
 João Vítor Basso Fabricio (titular) e Edson Souza Almeida Filho (suplente)

Conselho do Departamento de Direito Público – DDP:
 Sara de Oliveira Mondoni (titular) e Mateus de Matos Braga (suplente)

Conselho do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas – DFB:
 Lauren Thais Petter (titular) e Celso Olindo Junior (suplente)

Conselho do Departamento de Direito Privado e Processo Civil – DPP:
 Luiz Guilherme da Silva Rangel (titular) e Fernanda de Souza Ribeiro (suplente)

Comissão de Relações Internacionais – CRInt:
 Luiza Fernandes Silva (titular) e Franciele Santos Amorim (suplente)

Comissão de Estágios – CEst:
 Daniel Noccioi Sanches (titular) e Juan Moreira Giatti (suplente)

Comissão de Biblioteca – CB:
 Lauren Thais Petter (titular) e João Vítor Basso Fabricio (suplente)

Comissão Permanente de Publicação – CPP:
 Lukas Moret Landi Silva (titular) e Ana Laura Assis Mendes (suplente)

Mandato de 21-03-2021 a 20-03-2022:
 Comissão Coordenadora de Curso – CoC:
 João Pedro Silva de Toledo (titular) e João Paulo Goulart (suplente)

Maria Eduarda Souza Porfírio (titular) e Isabelle Fernanda dos Santos (suplente)

(Port. FDRP/USP 004/2021)

Portaria da Vice-Diretora, de 26-2-2021

Dispõe sobre a homologação do resultado da eleição dos representantes discentes de Pós-Graduação Stricto Sensu junto à Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões e Conselhos de Departamentos da FDRPI/USP

A Vice-Diretora no exercício da Diretoria da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 13 da Portaria Interna FDRP 016/2020, de 13-11-2020, e ante a regularidade do processo eleitoral, homologa o resultado das eleições em epígrafe, nos termos abaixo:

Mandato de 13-03-2021 a 12-03-2022:
 Congregação:

Saulo Simon Borges (titular) e Marcus Vinicius Bellizzi (suplente)

Conselho Técnico Administrativo – CTA:
 Carolina Lopes Scodro (titular)

Comissão de Pós-Graduação – CPG:
 Rebeka Lima Cavalcante (titular) e Catharina Lopes Scodro (suplente)

Conselho do Departamento de Direito Público – DDP:
 Tatyana Chiari Paravela (titular) e Isabella Dorigheto Miran-da (suplente)

Comissão de Relações Internacionais – CRInt:
 Renan de Marco D'Ándrea Maia (titular) e Leticia de Souza Messias (suplente)

Mandato de 14-04-2021 a 13-04-2022:
 Comissão de Pesquisa – CPq:

Mariana Nascimento Silveira (titular) e Roberto Monson Quatrini Neto (suplente)

(Port. FDRP/USP 005/2021)

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Retificação do D.O. de 3-2-2021

Na publicação da Portaria Feusp-3, de 2-2-2021, Tendo em vista o número de inscritos para compor as representações nas categorias, a Direção da Faculdade de Educação, prorroga as inscrições conforme segue:

Onde se lê: "Artigo 1º - A eleição para escolha das representações docentes e seus respectivos suplentes junto à Congregação da Feusp será realizada nos dias 10 e 11-03-2021, respectivamente, quarta e quinta-feira, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos."

Leia-se: "Artigo 1º - A eleição para escolha das representações docentes e seus respectivos suplentes junto à Congregação da Feusp será realizada nos dias 16 e 17-03-2021, respectivamente, quarta e quinta-feira, das 9 h às 17 h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos."

Onde se lê: "Artigo 6º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido à Direção da FEUSP e enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da Assistência Acadêmica da FEUSP, atafce@usp.br, da data de publicação desta portaria até as 17 h do dia 03-03-2021."

Leia-se: "Artigo 6º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido à Direção da FEUSP e enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da Assistência Acadêmica da FEUSP, atafce@usp.br, da data de publicação desta portaria até as 17 h do dia 10-03-2021."

Onde se lê: "Artigo 8º – O quadro das inscrições deferidas será divulgado, por categoria docente, no dia 04-03-2021. §1º - Recursos contra eventuais indeferimentos de inscrição serão recebidos até às 12h do dia 05-03-2021, e decididos de plano pela Direção."

Leia-se: "Artigo 8º – O quadro das inscrições deferidas será divulgado, por categoria docente, no dia 11-03-2021. §1º - Recursos contra eventuais indeferimentos de inscrição serão recebidos até às 12h do dia 12-03-2021, e decididos de plano pela Direção."

Onde se lê: "Artigo 9º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, no dia 09-03-2021, em seu email institucional, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá votar."

Leia-se: "Artigo 9º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, no dia 15-03-2021, em seu email institucional, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá votar."

Onde se lê: "Dos Resultados Artigo 12º - A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada no dia 12-03-2021."

Leia-se: "dos Resultados Artigo 12º - A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada no dia 18-03-2021."

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Extrato de Contrato

Processo 19.1.991.61.9

Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais/USP

Modalidade: Pregão Eletrônico 00007/2021 - HRAC - USP

Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para Lavadora Termodesinfectora marca Cisa Brasileira

Contratada: Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda.

Contrato 12/2021

Classificação Funcional Programática: 10.302.930.5276

Classificação de Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.80

Valor total do contrato: R\$ 30.000,00

Data da assinatura: 01-03-2021

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Extrato de Contrato

Processo: 2020.1.2001.62.6

Contratante: Hospital Universitário da USP

Contratado: Samtron Indústria e Comércio Ltda

Pregão - Registro de Preços: 213/2020

Contrato de comodato: 006/2021

Objeto: Contrato objetivando o fornecimento em comodato de 86 bombas de infusão volumétrica monocal para administração de soluções parenterais e hemoderivados/hemocomponentes

Data da assinatura: 26-02-2021

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Extrato de Contrato

Processo: 2020.1.2001.62.6

Contratante: Hospital Universitário da USP

Contratado: Samtron Indústria e Comércio Ltda

Pregão - Registro de Preços: 213/2020

Contrato de comodato: 006/2021

Objeto: Contrato objetivando o fornecimento em comodato de 86 bombas de infusão volumétrica monocal para administração de soluções parenterais e hemoderivados/hemocomponentes

Data da assinatura: 26-02-2021

INSTITUTO DE QUÍMICA

Extrato de Contrato

Processo: 2020.1.2001.62.6

Contratante: Hospital Universitário da USP

Contratado: Samtron Indústria e Comércio Ltda

Pregão - Registro de Preços: 213/2020

Contrato de comodato: 006/2021

Objeto: Contrato objetivando o fornecimento em comodato de 86 bombas de infusão volumétrica monocal para administração de soluções parenterais e hemoderivados/hemocomponentes

Data da assinatura: 26-02-2021

PREFEITURA DO CAMPUS USP LUIZ DE QUEIROZ

Portaria PCUSP-3, de 5-3-2021

O Prefeito da Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 51 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e Portaria GR 6.561, de 16-06-2014, resolve:

Artigo 1º - Designar João Paulo da Silva, Jurandir Carlos Diehl e Antonio Marcelo da Silva como membros titulares, e Bianca Boaretto Rodrigues Osti e Valter Antonio Milanez como membros suplentes, para compor a Comissão Permanente de Licitações, nas modalidades "Convite", "Tomada de Preços", e "Concorrência", instauradas pela Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz". A presidência da Comissão será exercida por João Paulo da Silva, o qual, em seus impedimentos e afastamentos legais será substituído por Valter Antonio Milanez.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de 01 ano, a contar da data de sua publicação. (Processo: 2000.1.373.66.6)

PREFEITURA DO CAMPUS USP FERNANDO COSTA

Portaria GP -3, de 5-3-2021

O Prefeito de Campus USP "Fernando Costa" da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002 e alínea "b", inciso I do artigo 1º da Portaria GR 6.561, de 16-06-2014, resolve:

Artigo 1º - Designar Adeilson Luiz Eugenio (Certificação USP 001/2006 e Certificação Fundap 175394), Diego Vieira Pizzo (Certificação Fundap 284276), Gleidson Luis Ament Vansan (Certificação Fazesp 8654/2018) e Rafaela Piccoli Pavão (Certificação Fazesp 8657/2018), para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa" (PUSP-FC), objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00, através da modalidade Pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme sua respectiva formação/capacitação. Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados os servidores, Estela Rosária Arrozo Moraes e José Carlos Lázaro. Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar do dia 08-03-2021. (Processo 2010.1.172.19.9)

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR-17, de 5-3-2021

Dispõe sobre bolsas e inscrições de alunos em cursos de extensão e especializações no contexto da parceria firmada entre a Unicamp e a União, por intermédio da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos (RFB - ALFVCP)

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando:

I. A parceria estabelecida entre a Unicamp e a União, por intermédio da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos (RFB - ALFVCP), para doação e transferência de materiais e equipamentos e demais tratativas.

II. A contrapartida e possibilidade da Unicamp em ofertar bolsas integrais ao quadro de colaboradores da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos - RFB - ALFVCP, em cursos de extensão nas diferentes modalidades, para capacitação, aperfeiçoamentos e especializações.

III. Considerando as atribuições da Escola de Extensão da Unicamp - Extecamp, em especial para a gestão de cursos de extensão no âmbito da Unicamp, bem como a necessidade de implantação e gestão dinâmica destas bolsas.

Baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º- A Extecamp será responsável pela implantação e gestão das bolsas em cursos de extensão a serem concedidas para colaboradores da RFB -ALFVCP.

Artigo 2º- Os procedimentos para solicitação, implantação e gestão das bolsas serão definidos em conjunto pela Extecamp e pela RFB -ALFVCP.

§ 1º- Todos os candidatos a bolsa, indicados pela RFB -ALFVCP, deverão cumprir com os pré-requisitos para inscrição e ingresso estabelecidos para cada o curso, bem como deverão realizar as inscrições no prazo e conforme estabelecido nos procedimentos do oferecimento dos cursos.

§ 2º - A RFB-ALFVCP encaminhará à Extecamp a listagem dos colaboradores indicados para receberem bolsa e os respectivos cursos de extensão da Unicamp de interesse.

§ 3º - A solicitação de bolsa deverá ser formalizada mediante formulário da Extecamp a ser preenchido pelo interessado que constará a condição de bolsista indicado pela RFB -ALFVCP, informando ao coordenador do curso.

§ 4º - A Extecamp poderá proceder diretamente a matrícula do aluno bolsista, cumpridos os pré-requisitos de curso e verificada a viabilidade do oferecimento deste.

Artigo 3º- Como contrapartida para as bolsas disponibilizadas aos colaboradores da RFB -ALFVCP nos cursos de extensão, o professor responsável pelo curso poderá optar por:

a) obter desconto no valor do PIDS que incidir sobre o curso específico que concedeu a bolsa até o valor máximo correspondente ao total das bolsas concedidas ou

b) Ter prioridade na escolha e recebimento de equipamentos e materiais doados pela RFB -ALFVCP, nos termos do convênio firmado.

Parágrafo único: A prioridade estabelecida no item "b" deste artigo será atribuída por ordem temporal das bolsas concedidas pelas Unidades e respectivos cursos, observará critérios de distribuição de equipamentos e materiais a serem estabelecidos pela Reitoria que levarão em consideração, entre outras condições, a possibilidade de destinação de equipamentos para áreas específicas, priorizando por exemplo a área de saúde, bem como os valores dos equipamentos doados em relação ao montante de bolsas concedidas.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução GR-16, de 4-3-2021

Regulamenta a fixação dos custos e o pagamento de professores e palestrantes dos Cursos de Extensão

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas:

- Considerando a necessidade de critérios objetivos que balizem o cálculo e a fixação do custo total de Cursos de Extensão pelo Professor responsável pelo curso em cursos que incidam cobrança;

- Considerando a necessidade de se regular o vínculo contratual de professores ou profissionais sem vínculo institucional com a Unicamp para ministrar aulas em Cursos de Extensão.

Resolve:

Artigo 1º - Os Cursos de Extensão, estabelecidos no Regimento Geral dos Cursos de Extensão sobre os quais incidam cobrança observarão na sua proposição, oferta, regulamentação, tramitação e acompanhamento, as disposições contidas no Regimento Geral dos Cursos de Extensão e na presente Resolução, assim como as normas suplementares que venham a ser estabelecidas pela Unicamp.

Capítulo I - Da Fixação do Custo do Curso de Extensão
Artigo 2º - A fixação do custo de todo e qualquer Curso de Extensão no âmbito da Unicamp deverá seguir as determinações desta resolução.

Artigo 3º - A remuneração de cada hora-aula de um Curso de Extensão deve ter como limite máximo o correspondente a 10 vezes o valor da hora de trabalho do Professor Titular MS-6, RTP.

§ 1º. Exclusivamente para os fins da remuneração prevista no caput será considerada a jornada de 48 horas mensais.

§ 2º. O valor limite de remuneração da hora-aula previsto no caput aplica-se indistintamente a todos os professores e profissionais, incluindo palestrantes nos Cursos de Extensão, quer tenham ou não vínculo institucional com a Unicamp.

§ 3º. Casos excepcionais ao previsto no § 2o deste artigo serão submetidos ao Conext para decisão.

Artigo 4º - O Professor Responsável e seu Substituto, poderão receber, pelo período do exercício desta atividade desde que devidamente previsto na ficha de custos do curso, remuneração mensal que terá como limite máximo o salário referência de Prof Titular MS-6, em RDIDP.

Parágrafo único: O Professor Responsável e seu substituto, poderá receber simultaneamente por mais de um curso de extensão, observado o limite estabelecido no caput.

Artigo 5º - A remuneração de que trata os artigos 3o e 4o desta Resolução será feita com os recursos provenientes do curso, vedada a utilização de recursos orçamentários.

Artigo 6º - O custo total e final de um Curso de Extensão corresponderá ao produto do valor de cada hora-aula multiplicado pelo total de horas de atividades de professores, da remuneração do coordenador do curso ou seu substituto, acrescido das taxas institucionais de ressarcimento a Universidade de custos diretos (RCI), regulamentadas pela Resolução GR 036/2008, da possibilidade de isenção de pagamento, ou concessão de percentual de desconto no valor da mensalidade, de outras despesas de custeio e/ou com material permanente necessário à realização do curso, devidamente comprovadas.

§ 1º. A direção da Unidade a qual está vinculado o curso deverá definir, a utilização dos recursos remanescentes dos cursos de extensão prevendo e provisionando recursos referentes a eventuais despesas tais como estornos, devoluções de pagamentos e despesas como cobranças judiciais ou extrajudiciais de inadimplentes.

§ 2º. A Unidade poderá ainda constituir fundo específico de extensão com recursos referente aos saldos remanescentes dos cursos ou participação no valor dos cursos estabelecendo os critérios de aplicação.

Capítulo II - Da Participação em Curso de Extensão.

Artigo 7º - É permitida a participação em curso de extensão de profissional sem vínculo institucional com a Universidade, para ministrar aulas, inclusive mediante celebração de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, como pessoas jurídicas, desde que os integrantes do corpo técnico da empresa ou seu sócio proprietário realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, comprovem a notoriedade na área de atuação, sempre pela Funcamp.

§ 1º. A atuação do profissional de que trata o caput deste artigo nos cursos de extensão deverá ocorrer mediante prévio credenciamento no sistema informatizado de cadastro da Funcamp.

§ 2º. O profissional ou pessoa jurídica de que trata o presente artigo somente será admitido e cadastrado no sistema informatizado da Extecamp, para fins de criação ou oferecimento do curso, mediante a confirmação, pela Extecamp, de existência de cadastro prévio do profissional na Funcamp.

§ 3º. O valor da remuneração do profissional, de que trata o caput deste artigo, deverá respeitar os limites estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 8º - Exclusivamente para fins da presente Resolução são considerados profissionais com vínculo institucional com a Unicamp: